

ATO EXECUTIVO Nº 1604/88

Altera as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o ano de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 126/85, e o Atc Executivo nº 1602/88,

RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará todo o processo para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos Cursos de Graduação, cabendo sua execução à DAE.

§ 1º — As Unidades, enviarão à SR-1 o número de vagas oferecidas para Disciplinas Isoladas, nos períodos de 08 a 12 de fevereiro de 1988, no que se refere ao primeiro semestre, e de 18 a 20 de julho de 1988, no que se refere ao segundo semestre.

§ 2º — As Unidades receberão os requerimentos de matrícula em Disciplinas Isoladas, em formulário próprio e acompanhados da documentação exigida, no período de 01 a 04 de março de 1988, para o 1º semestre, e de 01 a 05 de agosto de 1988, para o 2º semestre.

§ 3º — Não poderá ser aceito o requerimento que apresentar documentação incompleta.

§ 4º — Só será aceito o requerimento para a disciplina que apresentar vaga.

§ 5º — As Unidades examinarão os requerimentos com a respectiva documentação depois de ouvidos os Departamentos, e até o dia 23 de março de 1988 enviarão à DAE os processos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas, para o 1º semestre, e até o dia 17 de agosto de 1988, para o 2º semestre.

§ 6º — Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados nas Unidades Universitárias.

Art. 2º — Poder-se-ão candidatar à matrícula em "Disciplinas Isoladas":

- a) alunos da UERJ, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, desde que não haja coincidência de horário;
- b) alunos regularmente matriculados em cursos superiores de outros estabelecimentos de ensino reconhecidos;
- c) candidatos portadores de diplomas de Graduação Plena.

Art. 3º — A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas por semestre.

Art. 4º — Aos alunos da UERJ, independentemente de sua condição de aluno regular, será dada a preferência para matrícula nas "Disciplinas Isoladas".

Art. 5º – A matrícula como aluno de Disciplinas Isoladas não configura, por si só, a condição de aluno regular, nem assegura transferência para curso da UERJ.

Art. 6º – No ato da inscrição, o candidato à matrícula em “Disciplinas Isoladas” deverá apresentar:

- a) se for graduado
 - diploma
 - histórico escolar
- b) se não for graduado
 - comprovante de matrícula
 - histórico escolar

Parágrafo único – As Unidades solicitarão, quando necessário, os programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 7º – Serão automaticamente indeferidos os pedidos de matrícula em “Disciplinas Isoladas”, quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 8º – Não haverá recursos para os processos indeferidos.

Art. 9º – A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 10 – A Unidade deverá entregar ao candidato a Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula.

Art. 11 – A matrícula será realizada no período de 04 a 08 de abril de 1988, para o 1º semestre, e de 22 a 26 de agosto de 1988, para o 2º semestre.

Art. 12 – No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar a 4ª via da Guia de Depósito quitada.

Art. 13 – A escala de matrícula será divulgada pela DAE.

Art. 14 – As Unidades criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 15 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de fevereiro de 1988

IVO BARBIERI

Reitor